DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Fls.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

Prefeitura de Brasileira
Cidade de Ferro

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 018/2020
Modalidade: Dispensa.
Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE E ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE EMPRESTIMO PARA EXECUÇÃO DE ESTRADA PARA O MUNICIPIO DE BRASILEIRA-PI.
Fundamentação legal: Art. 24, I, da Lei 8.666/93.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI.
Contratado: A F MEDEIROS MARCIANO – ME – CNPJ nº 18.500.740/0001-52.
Valor global: R$ 30.439,49 (trinta mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).
Data da Assinatura: 18/03/2020.
Validade: 30 (trinta) dias.
Recursos: FPM, RECEITA PROPRIA, ICMS E OUTROS.

Prefeitura de Brasileira
Cidade de Ferro

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 019/2020.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI.
Contratado: H DE BRITO PINHO - ME, CNPJ Nº 26.610.412/0001-37.
Valor global: R$ 12.034,00 (doze mil e trinta e quatro reais).
Data da Assinatura: 18/03/2020.
Validade: até 31/12/2020.
Recursos: FPM, RECEITA PROPRIA, ICMS E OUTROS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020-PRG-SRP – CPL
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO – 010/2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
CONTRATADA: CÁTIA ALVES OLIVEIRA JORDÃO.
CNPJ: 24.842.083/0001-24.
OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICIDADES DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) MENSAL.
DATA DA ASSINATURA: 18 DE MARÇO DE 2020.
RECURSO FINANCEIRO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.595-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

Caldeirão Grande do Piauí

DECRETO Nº 010, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe, no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 94, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o encadeamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º - Dispõe, no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus classificado como pandemia.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

I – em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;

II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

Art. 3º - Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressarem de regiões em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos da Prefeitura, e enviar a cópia digital do atestado para endereço eletrônico da prefeitura.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 3º Os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 4º O servidor deverá encaminhar ainda:

I – relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao novo coronavírus;

II – documentos que comprovem situação de exposição ao risco, tais como de passagens áreas próprias ou das pessoas que travou contato;

III – descrição dos sintomas, próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato, caso apareçam, após o contato com a situação de risco.

§ 5º Na hipótese de encaminhamento dos documentos descritos neste artigo desacompanhado de atestado médico, poderá ser concedida, de ofício, licença ao servidor.

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais